

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Legislação Municipal vigente e o Artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Município de Santa Teresa para Profissionais Efetivos do Magistério para a função de Diretor de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Santa Teresa, iniciado por meio do Edital/CGAB/ N.º 001/2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1137644

DECRETO Nº 363/2023

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e, no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 41, de 04 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Teresa, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 24 de agosto de 2023, no Senac, localizado na Rua Bernardino Monteiro, 682, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa, ES.

Art. 2º O tema geral da 2ª Conferência Municipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", conforme definição do Artigo 3º da Portaria Minc nº 41, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, na sua Ausência pelo Subsecretário de Turismo e Cultura e na ausência desses, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º As despesas relacionadas à realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Teresa/ES, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa Estadual são de responsabilidade de cada participante.

Art. 5º Homologar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

e Artístico - CMCPHA, na forma do anexo I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

REGIMENTO INTERNO **2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento define as regras de funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pela portaria MINC nº 41, de 04 de julho de 2023 e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico - CMCPHA, realizada no dia de 04 de julho de 2023.

CAPÍTULO II **DO OBJETIVO**

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, na sua Ausência pelo Subsecretário de Turismo e Cultura e na ausência desses, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura constitui-se em instância que tem por atribuição o tema geral "Democracia e Direito a Cultura", conforme Art. 3º da Portaria nº 41 de 04 de julho de 2023.

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter mobilizador, propositivo e consolidativo, conforme o Art. 3º deste regimento, bem como seus eixos temáticos apresentados na referida portaria, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados/as para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: Objetivos específicos:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II - Propor diretrizes para a criação de um novo Plano Municipal de Cultura;
- III - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes municipais, estaduais e federal; e
- V - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

CAPÍTULO III **DO TEMÁRIO**

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema central: "Democracia e Direito a Cultura".

§1º Os eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Cultura são:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e

www.amunes.es.gov.br

Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização de acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

§2º As apresentações dos/as Expositores/as, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

Art. 6º O tema e os eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Cultural serão discutidos na Palestra Magma e nos grupos de trabalhos, com coordenação, facilitador e relator indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 7º A 2ª Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á com a participação de todos os atores envolvidos na Política Cultural do município subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegados: representantes governamentais e da sociedade civil com direito a voz e voto.

§1º Os Representantes da sociedade civil são divididos nos seguintes segmentos:

- Membros dos conselhos municipais de cultura;
- Fazedores e Fazedoras de Cultura;
- Entidades e/ou Organizações Culturais.

II - Convidados: participantes parceiros das Políticas Culturais indicados pelo município na 2ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz;

§2º Dentre os Convidados deverão ser priorizados a participação de:

- Representantes de conselhos municipais;
- Representantes das Instituições de Ensino/Pesquisa;
- Representantes dos Poderes, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;
- Instituições públicas e/ou privadas.

§3º Dentre os Observadores, não possuem direito a voz e voto:

- Não possuir inscrição prévia;
- Qualquer pessoa que não seja da área da cultura e esteja presente na plenária.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição será realizado a partir do dia 03 de agosto de 2023, até o dia 18 de agosto de 2023, via Google Formulários conforme link: <https://forms.gle/64b61WbGYCPWtoEZ9>.

Parágrafo único. Não será mais permitida a inscrição após o prazo final disposto no Art. 8º.

Art. 9º Cada inscrito receberá no dia da conferência uma identificação que o habilitará a votar, sendo este intransferível.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Nos termos desse Regimento da 2ª Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte organização:

- Chamada dos Participantes;
- Plenária de Abertura;
- Leitura e Aprovação do Regimento;
- Palestra Magma;
- Facilitador dos eixos;
- Formação dos grupos temáticos para aprovação de propostas;
- Plenária: Apresentação e Aprovação das propostas pela plenária;
- Escolha dos Delegados;
- Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 2ª Conferência Municipal de Cultura e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas, privadas e convidados.

§2º A Palestra Magna é uma sessão, não deliberativa, que por finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 2ª Conferência Municipal de Cultura. Nessa etapa os participantes nas atividades não deliberativas têm direito à voz.

§3º Plenária Deliberativa: sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar, rejeitar e alterar as propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções. Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar. Tem competência de elaborar proposições que visem implementar a política Cultural tendo como referência os conteúdos dos eixos temáticos.

§4º Observado o disposto nesse Regimento, a Plenária Final é uma sessão deliberativa.

CAPÍTULO VII DA PALESTRA MAGMA

Art. 11. A Palestra Magma será feita mediante apresentação e debate.

§1º O expositor será escolhido entre pessoas com conhecimento e experiência na área de cultura ou em temáticas que guardam afinidade com o tema e os eixos da Conferência.

§2º A Plenária Magna disporá de 1 (uma) hora e 30 (minutos) para exposição seguida de debate.

Art. 12. O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os/as inscritos/as pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 4 (quatro) minutos.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 13. O grupo de trabalho será formado de acordo com os eixos estabelecidos no Art. 5º, § 1º do capítulo III e contará com um facilitador e um coordenador.

Art. 14. O facilitador terá a função de:
I - oferecer elementos para o debate;
II - qualificar e auxiliar a discussão;
III - conduzir todo o processo de discussão do grupo;
IV - fomentar as discussões e a aprovação das propostas;
V - estimular a participação do grupo.

Art. 15. O Coordenador terá função de:
I - coordenar o tempo;
II - manter observância com relação à discussão do tema definido para o grupo temático;
III - registrar as opiniões consensuais das discussões dos/as participantes;
IV - preencher o instrumental próprio (registro e sistematização da Conferência Municipal).

Art. 16. Os Relatores terão função de:
I - apresentar as propostas do grupo de trabalho na plenária final, bem como as moções e recomendações.

Art. 17. Cada grupo deverá apresentar no mínimo 04 (quatro) propostas, sendo:
I - Para os Municípios: ao menos 02 (duas) deliberações;
II - Para o Estado: ao menos 01 (uma) deliberação;
III - Para a União: ao menos 01 (uma) deliberação.

§1º Ao final da atividade em grupo, o facilitador deve apresentar todas as propostas aos participantes e perguntar se estão coerentes com o debate e, caso seja necessário, ajudar a reescrever.

§2º Encerrada a etapa descrita no §1º do Art. 17, o facilitador e o coordenador conduzem o processo de priorização das propostas a serem apresentadas na plenária final, sendo que cada grupo deve chegar a no máximo 4(quatro) propostas, respeitando a quantidade de propostas por ente federado apresentadas no Art. 17.

§3º Para fins de sistematização e padronização de conteúdos, recomenda-se que a redação das deliberações seja iniciada com verbo no infinitivo, como, por exemplo: realizar, fazer, implementar. Sugere-se que a redação de cada deliberação seja elaborada de modo a se evitar que várias deliberações sejam agregadas em apenas uma.

§4º As propostas dos grupos deverão ser encaminhadas para a plenária final para debates e votação, cabendo a Plenária Final validar o resultado final.

§5º Na Plenária Final deverão ser deliberadas 6 (seis) propostas para o Município, 3 (três) para o Estado e 2 (duas) para a União.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 18. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal de Cultura, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) dos presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As Moções podem ser de repúdio,

indignação, apoio, solidariedade, congratulação, recomendação, apelo, outras.

Art. 19. A moção deverá conter os seguintes campos de identificação:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
II - as destinatárias ou os destinatários da moção;
III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Parágrafo único. As moções de âmbito Estadual serão encaminhadas CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar, rejeitar e alterar as propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções.

Parágrafo único. A Plenária Final será coordenada por uma Mesa Diretora constituída pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Coordenador Nato, Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Secretária do Conselho.

Art. 21. Cada credenciado, terá direito a voz e voto.
Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 4 (quatro) minutos.

Art. 22. Cada convidado, devidamente credenciado, terá direito somente à voz.
Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 4 (quatro) minutos.

Art. 23. Na plenária, as votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos inscritos.
Parágrafo único. As votações serão feitas por crachás levantados e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 24. As deliberações que sofrerem destaque serão discutidas ao final de suas apresentações, a saber:
I - As propostas de destaque deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, por escrito, ou apresentadas por meio do uso do microfone, sendo permitida apenas uma defesa, uma réplica, com tempo de 2 (dois) minutos para cada uma, com o máximo de 4 (quatro) intervenções.

II - Caso a Plenária não esteja esclarecida, a Mesa Diretora poderá abrir 3 (três) minutos para a inscrição de uma intervenção a favor e outra contra, sem direito a réplica;
III - As propostas, uma vez esclarecidas, serão submetidas à votação pela Plenária, considerando-se aprovada aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, por contraste, recorrendo-se à contagem, em caso de dúvida.

Parágrafo único. De acordo com as deliberações apresentadas, aquelas que não sofrerem destaque

estarão automaticamente aprovadas para a votação final.

Art. 25. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 6 (seis) propostas para o Município, 3 (três) para o Estado e 2 (dois) para a União.

Art. 26. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às questões de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 27. A 2ª Conferência Municipal de Cultura aprovará as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 28. Na Plenária Final serão eleitos/as Delegados/as para participar da Conferência Estadual de Cultura, conforme quantitativo indicado na Portaria MINC nº 41 de 04 de julho de 2023.

Art. 29. A escolha dos delegados para a **Conferência Estadual de Cultura**, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária na seguinte proporção:

I - Representantes do Poder Público;

II - representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

§1º A escolha de Delegados se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela Portaria MINC nº 41 de 04 de julho de 2023, previamente informada.

§2º Serão eleitos suplentes de delegados paritariamente.

Art. 30. A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Políticas Culturais.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação dos municípios.

Art. 31. Concluída a votação dos delegados, encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Serão conferidos certificados de participação na 2ª Conferência Municipal de Cultura aos participantes que registrarem presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 33. Os casos omissos desse Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2023.

Protocolo 1137750

DECRETO Nº 365/2023

EXONERA COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO ESPECIALIZADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 8.703/2023 de 24/07/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido **YASKARA WERNECK DEMARTIN**, do Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador de Assistência à Atenção Especializada, referência VC-9, da Lei Municipal nº 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia **1º de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 28 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1137756

DECRETO Nº 366/2023

EXONERA GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E FATURAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 8.810/2023 de 26/07/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido **MIRYAM MENEGHINI**, do Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Sistema de Informação e Faturamento, referência VC-7, da Lei Municipal nº 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **1º de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 28 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1137764

www.amunes.es.gov.br